TERRAMAR - Associação de Solidariedade Social de Vila Chã

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

Artigo 1.º

A TERRAMAR - Associação de Solidariedade Social de Vila Chã, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Padre Ventura Teixeira, nº20, r/c 4485-750 Vila Chã VCD, é uma Instituição Privada com todas as regalias, direitos e deveres que a denominação lhe confere.

Artigo 2.º

A TERRAMAR - Associação de Solidariedade Social de Vila Chã, tem por objectivos contribuir para o Bem Estar da comunidade, desenvolvendo estruturas e actividades de protecção à infância e à juventude, à família, à comunidade e população activa, aos idosos e deficientes, tendo como âmbito de acção a freguesia de Vila Chã e freguesias vizinhas do concelho de Vila do Conde.

Artigo 3.º

1) Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se a criar e a manter as seguintes estruturas:
   a) Centro Comunitário de apoio ao desenvolvimento local e social;
   b) Centro de Convívio, actividades lúdicas e Recreativas;
   c) Centro e Apoio à Juventude;
   d) Centro de Dia;
   e) Serviço de Apoio Domiciliário;
   f) Centro de Estudo e/ou Explicações;
   g) Centro de Actividades e/ou Ocupação de Tempos Livres;
   h) Creche;
   i) Infantário.

2) A título secundário, propõe-se criar e manter outros fins não lucrativos que, com aqueles sejam compatíveis.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

CERTIFICAÇÃO
Está conforme o original e consta de 12 páginas
Localidade VILA CHÃ Data 13 / 11 / 2015
O Presidente da Junta de Freguesia
Benjamim dos Santos Moreira
(nome completo) BENJAMIM DOS SANTOS MOREIRA
selo branco ou carimbo a óleo

Artigo 5.º

1) Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2) As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Artigo 6.º

Podem requerer a inscrição como associadas pessoas singulares maiores de 18 anos com boa reputação moral e cívica, com número ilimitado e as pessoas colectivas.

Artigo 7.º

Haverá três categorias de associados:

a) Efectivo - As pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral.
b) Beneméritos - As pessoas que contribuam materialmente com valores para instituição.
c) Honorários - As pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços prestados, dêem uma contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-Geral.

Artigo 8.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação possuirá, após proposta aprovada em reunião de direcção.

Artigo 9.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29º;
d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

CERTIFICAÇÃO
Está conforme o original e consta de 12 páginas
Localidade VILA CHÃ Data 13/11/2015
O Presidente da Junta de Freguesia
Benjamin dos Santos Moreira
(nome completo) BENJAMIM DOS SANTOS MOREIRA
selo branco ou carimbo a óleo

Maria Conceição

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11.º

1) Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão
b) Suspensão de direitos até 180 dias
c) Demissão.

2) São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3) As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 são da competência da Direcção.

4) A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

5) A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6) A suspensão dos direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artigo 12.º

1) Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
2) Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral mas sem direito de voto.
3) Não são elegíveis para Órgãos Sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos de cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de funções.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos ou sucessão.

CERTIFICAÇÃO

Está conforme o original e consta de 12 páginas
Localidade VILA CHÃ Data 13/11/2015
O Presidente da Junta de Freguesia
Benjamim dos Santos Moreira
(nome completo) BENJAMIM DOS SANTOS MOREIRA

Mário Correia

Artigo 14.º

1) Perdem a qualidades de associado:
   a) Os que pedirem a sua exoneração;
   b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
   c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

2) No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 60 dias.
3) Os associados que violem os deveres não abrangidos pela perda de qualidade de sócio, poderão ser punidos com repreensão, suspensão e/ou demissão.

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais
Disposições Gerais

Artigo 16.º

São Órgãos Sociais da associação a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17.º

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

Artigo 18.º

1) *A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.*
2) *O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena de ano civil imediato ao das eleições ou no prazo máximo de trinta dias, após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro.*
3) Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

CERTIFICAÇÃO
Esta conforme o original e consta de 12 páginas
Localidade VILA CHÃ Data 13 / 09 / 2005
O Presidente da Junta de Freguesia
Benjamim da Santa Moreira
(nome completo) BENJAMIM DOS SANTOS MOREIRA

Maria Cani

4) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.

Artigo 19.º

1) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes.
2) O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20.º

1) *O Presidente da Direcção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos*
2) Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
3) O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21.º

1) Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos presidentes só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3) As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22.º

1) *Os membros dos Órgãos Sociais não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.*
2) *Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:*
   a) *Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta de sessão imediata em que se encontrem presentes;*
   b) *Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.*

Artigo 23.º

1) *Os membros dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais seja interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.*

CERTIFICAÇÃO
Está conforma o original e consta de 12 páginas
Localidade VILA CHÃ Data 13 / 11 / 2015
O Presidente da Junta de Freguesia
Benjamim dos Santos Moreira
(nome completo) BENJAMIM DOS SANTOS MOREIRA
selo branco ou carimbo

2) Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3) Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 24.º

1) Os associados podem fazer-se representar por outro sócio na reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais de que um associado.
2) Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 25.º

Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

CAPITULO IV
Da Assembleia-Geral

Artigo 26.º

1) A Assembleia-Geral é o plenário de todos os Associados da Instituição no pleno gozo dos seus direitos.
2) A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
3) O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e na falta deste pelo 2º Secretário.
4) Os secretários serão substituídos por sócios presentes, escolhidos por quem dirigir a Assembleia, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5) O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral poderá assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, sempre que para tal for convocado pelo Presidente deste Órgão.

Artigo 27.º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

CERTIFICAÇÃO
Está conforme o original e consta de 12 páginas
Localidade VILA CHÃ Data 13/11/2015
O Presidente da Junta de Freguesia
Benjamim dos Santos Moreira
(nome completo) BENJAMIM DOS SANTOS MOREIRA
selo branco ou carimbo a óleo

b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 28.º

Compete á Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatuárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento e valor históricos ou artísticos;
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da associação;
f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
g) Autorizar a associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por actos praticados no exercício de funções;
h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
i) Deliberar sobre pedidos de empréstimos;
j) Estabelecer jóia e quota mínima para os Associados efectivos, bem como alterar o seu valor, mediante proposta da Direcção;
k) Deliberar sobre a concessão da qualidade de Sócio Benemérito ou Honorário, referido no artigo Sétimo;
l) Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência dos serviços da Instituição;
m) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda submeter á sua apreciação.

Artigo 29º

1) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2) A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária:
a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;
b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção e do orçamento para o ano seguinte, bem como parecer do conselho fiscal.

CERTIFICAÇÃO
Está conforme o original e consta de 12 páginas
Localidade VILA CHÃ Data 13 / 11 / 2015
O Presidente da Junta de Freguesia
Benjamim dos Santos Moreira
(nome completo) BENJAMIM DOS SANTOS
Assinatura
Selo branco ou carimbo a óleo

3) *A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seu direitos.*

Artigo 30.º

1) *A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto.*

2) *A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio electrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.*

3) *Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais, nas edições da Associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.*

4) *Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da associação e no seu sítio institucional.*

5) *A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efectuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no nº1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da recepção do respectivo pedido ou do requerimento.*

Artigo 31º

1) A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.
2) A Assembleia-Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

1) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2) As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão validasse obtiverem voto favorável de pelo menos 75% dos votos expressos.

CERTIFICAÇÃO
Está conforme o original e consta de 12 páginas
Localidade VIANA Data 13/11/2023
O Presidente da Junta de Freguesia
Benjamim da Santa Moreira
(nome completo) BENJAMIM DA SANTA MOREIRA
selo branco ou carimbo a óleo

Maria Casa

3) No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

Sem prejuízo do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

CAPITULO V
Da Direcção

Artigo 34.º

1) A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2) Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3) No caso de vacatura do cargo de presidentes será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por suplente.
4) Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 35º

1) Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
   a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
   b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
   c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
   d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
   e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
   f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações doa órgãos da Associação;
   g) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços e elaborar regulamentos internos;
   h) Contratar se necessário e demitir pessoal, de harmonia com a legislação em vigor;
   i) Admitir os Associados que lhe sejam propostos e propor à Assembleia a sua eliminação;
   j) Manter a responsabilidade e guarda os bens e valores pertença da Associação;

CERTIFICAÇÃO
Está conforme o original e consta de 12 páginas
Localidade VILA CHÃ Data 13/11/2013
O Presidente da Junta de Freguesia
Benjamim dos Santos Moreira
(nome completo) BENJAMIM DOS SANTOS MOREIRA

Maria Canu

k) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados ou doações, com respeito pela legislação aplicável;

l) Providenciar sobre as fontes de receita da Instituição e solicitar subsídios a órgãos públicos ou privados;

m) Celebrar acordos de cooperação, financeiros ou não com os serviços oficiais da Segurança Social;

n) Compete ainda a qualquer membro da Direcção assinar actos de mero expediente.

6) São nulos e sem efeito todos os actos ou contratos que envolvam a responsabilidade para a instituição, que embora da competência da Direcção, não tenham sido assumidos em reunião com, pelo menos, três elementos da mesma.

Artigo 36º

Compete ao Presidente da Direcção:

a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

c) Representar a Associação em juízo ou fora dela;

d) Assinar e rubricar os termos da abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

Compete ao Secretário:

a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos de assuntos a serem tratados;

c) Superintender aos serviços de secretaria.

Artigo 39º

Compete ao Tesoureiro

a) Receber e guardar os valores da Associação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

CERTIFICAÇÃO
Está conforme o original e consta de 12 páginas
Localidade VILACHÃ Data 23/11/2015
O Presidente da Junta de Freguesia
Benjamim dos Santos Moreira
(nome completo) BENJAMIM DOS SANTOS MOREIRA
selo branco ou carimbo a óleo

TERRAMAR

Maria Cerri

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior
e) Superintender nos serviços de tesouraria.

Artigo 40º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 41º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 42º

1) Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;
2) Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;
3) Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º

1) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais;
2) Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;
3) No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

Artigo 44º

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efectuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

a) Fiscalizar a direcção, podendo consultar a documentação necessária;
b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento do ano seguinte;
c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os órgãos submetam à sua apreciação;

CERTIFICAÇÃO
Está conforme o original e consta de 12 páginas
Localidade VILAOMA Data 13 / 11 / 2015
O Presidente da Junta de Freguesia
Benjamim dos Santos Moreira
(nome completo) Benjamim dos Santos Moreira
selo branco ou carimbo a tinta

Maria Cosme

d) *Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direcção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.*

Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção os elementos que considerar necessário ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos duas vezes por ano. Destas reuniões serão lavradas actas em livro próprio.

CAPITULO VII
Disposições Diversas

Artigo 47º

São receitas da Associação:

a) O produto das jóias e quotas dos associados;
b) As comparticipações dos utentes;
c) Os rendimentos dos bens próprios;
d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
e) Os subsídios do Estado e organismos oficiais públicos ou privados;
f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
g) Outras receitas.

Artigo 48º

1) No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária:
2) Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património inicial, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Abino Manuel Salgueiro da Silva

Maria Cosme

CERTIFICAÇÃO

Está conforme o original e consta de 12 páginas
Localidade VIMIANZO Data 13/11/20

O Presidente da Junta de Freguesia

Benjamim dos Santos Moreira

(nome completo) BENJAMIM DOS SANTOS MOREIRA

selo branco ou carimbo a óleo